



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

LICENCIAMENTO AMBIENTAL – AUTORIZAÇÃO GERAL – Nº 017/2025

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção do meio ambiente, atendendo a Lei Federal Complementar nº 140/2011, Resolução CONSEMA nº 372/2018, e suas alterações, e respectivas Leis Municipais, concede a presente **AUTORIZAÇÃO GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL 017/2025** para a atividade de **OBRAS DE URBANIZAÇÃO, CAPEAMENTO E SINALIZAÇÃO**, nas condições e restrições abaixo especificadas.

I – IDENTIFICAÇÃO:

Empreendedor Responsável: Prefeitura Municipal de Lagoão

CNPJ: 92.406.289/0001-61

Endereço: Av. Tomas Costa, Centro

Município: Lagoão - RS

Caracterização Da Atividade: Obras de urbanização, sinalização,

Localização Da Atividade: avenida Tomas Costa e Avenida Manoel de Brito, Centro

Ramo da Atividade (CODRAM): 3457,00

Área Total: 19.095,50 m²

II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à Autorização:

- 1.1. cópia desta Autorização deve permanecer no local da obra;
- 1.2. em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, a administração municipal e equipe de supervisão ambiental deverão atender e mitigar o ocorrido com efetiva supervisão do responsável técnico;
- 1.3. este documento licenciatório de Autorização Geral não é renovável, ou seja, contempla e defere somente a execução de atividades por um prazo máximo de 1 (Um) ano a partir da data de emissão;
- 1.4. a execução da obra entre as Avenidas Tomas Costa e Avenida Manoel de Brito, com 1769,20 m de extensão por 7 m e 878,20 de extensão por 7 m, respectivamente, totalizando uma área de 19.095,50 m², iniciando na estaca 2+0,00 (Lat.: 29°13'46.85"S; Long.: 52°46'47.12"O) na avenida Tomas Costa, na estaca (Lat.: 29°13'39.05"S; Long.: 52°46'29.50"O), entroncamento com o acesso das Avenidas Manoel de Brito e Tomas Costa até a estaca 1355+878,20 (Lat.: 29°13'11.44"S Long.: 52°46'21.31"O) na Avenida Manoel de Brito 679+1769,20 (Lat.: 29°13'2.56"S Long.: 52°46'14.11"O).

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1. este documento defere a execução de obras de implantação capeamento, sinalização;
- 2.2. está licenciada a instalação das obras conforme Projeto técnico apresentado;
- 2.3. está licenciada a instalação de sistema de drenagem pluvial nos arruamentos acima aludidos, conforme Projeto técnico apresentado;
- 2.4. as obras propostas de implantação do pavimento nos arruamentos urbanos deverão obedecer às especificações técnicas, memorial descritivo, e planta apresentadas, com efetivo acompanhamento do responsável técnico;

Centro Administrativo Miguel Antunes Vieira

Av. Manoel de Oliveira Brito, 800 – Centro – Lagoão – RS. CEP: 99.340-000

Tel.(0xx51)3765-1172 Fax.:1162 E-mail: lagoao@via-rs.net - Internet: www.lagoao.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

- 2.5. o material mineral utilizado na obra deve ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente (DMIN/FEPAM/SMAMA), e com Licença de Operação em vigência;
- 2.6. não poderá ser utilizado material mineral (fragmentos/seixos rolados) oriundo do curso d'água objeto do empreendimento, ou de qualquer outra área de preservação permanente;
- 2.7. o material excedente (bota-fora) deverá ser disposto em local adequado, de acordo com as normas ambientais vigentes;
- 2.8. o local do empreendimento deverá receber sinalização de segurança e ambiental, na fase de obras;
- 2.9. às obras deverão receber efetivo acompanhamento do responsável técnico a Engenheira Civil Claudiane A. Battisti, Crea/RS 215814

3. Quanto aos Resíduos Sólidos e uso de óleos lubrificantes:

- 3.1. os resíduos oriundos das obras deverão ser destinados a locais devidamente licenciados;
- 3.2. não poderão ser utilizados áreas de preservação permanente, nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte de bota-fora;
- 3.3. deverá ser realizada a devolução voluntária das embalagens plásticas de óleos lubrificantes adquiridos em ponto de compra no comércio varejista, sendo ponto de coleta dos fornecedores imediatos (atacadista/fabricante), para que realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo;
- 3.4. à lavagem de veículos, máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

4. Quanto à Cobertura Vegetal e área de preservação permanente (APP):

- 4.1. está licenciada a intervenção em vegetação rasteira (herbácea) na área de influência direta do empreendimento (leito do arruamento), visando à movimentação de material rochoso (solo/terrapleno) para execução de obras de pavimentação, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.519/1992, Lei Estadual nº 11.520/2000, Decreto Estadual nº 35.355/1998 e Portaria nº 023/2008 SEMA-RS;
- 4.2. não está licenciada a supressão de vegetação nativa e/ou corte de exemplares de espécies nativas na área de influência direta do empreendimento, de acordo com Projeto técnico apresentado;
- 4.3. não está licenciado o corte ou supressão de exemplares protegidos por Lei, constante nas Listas Oficiais da flora protegida;
- 4.4. se houver necessidade de supressão de vegetação ou corte de exemplares nativos, deverá ser solicitado à FEPAM a adequação de manejo florestal por meio de requerimento com protocolo de juntada ao presente Processo, sendo necessário apresentar justificativa técnica com memorial fotográfico, Projeto de Supressão e Reposição florestal, ART, taxa FUNDEFLO, taxa de atualização de documento licenciatório (FEPAM) e demais informações pertinentes;
- 4.5. não está licenciado modificações ou retificação de cursos d'água situados na área de influência direta do empreendimento;
- 4.6. não está licenciada a intervenção em área de preservação permanente, de acordo com Resolução nº 369/2006 do CONAMA, em conformidade com a Lei Federal nº 4.771/1965 e Lei Estadual nº 11.520/2000

5. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 5.1. aconselha-se a implantação de Projeto de Arborização Urbana, visando contribuir para beleza cênica do local;
- 5.2. está proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.519/1992 e Lei Estadual nº 11.520/2000;
- 5.3. deverão ser preservados os exemplares nativos imunes ao corte ou ameaçados de extinção, conforme Lei Estadual Nº 9.519 de 06/07/92 (Código Florestal Estadual) e Decreto Estadual Nº 42.099/2002 (Listada Flora Nativa ameaçada de extinção no Rio Grande do Sul);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

6. Quanto à Supervisão Ambiental:

6.1. as obras de implantação do empreendimento deverão ter supervisão ambiental a ser efetuada por técnicos devidamente habilitados;

6.2. deverá ser protocolado após o término das obras, como juntada ao Processo administrativo, o Relatório Técnico de Situação Ambiental contendo descrição das atividades executadas, memorial fotográfico, destinação final de todos os resíduos gerados na obra, e descrição das medidas adotadas durante a supervisão ambiental.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento.

Este documento perderá a validade caso dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta Declaração não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Declaração deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de Emissão, lagoão, 30 de setembro de 2025.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período 30/07/2025 a 30/07/2026.

André Leandro Nunes
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Andre Leandro Nunes
Sec. Munic. do Meio Ambiente
Portaria 008/2025